

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. O presente termo tem como objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE CAFÉ EXPRESSO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E SUPORTE TÉCNICO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS – FEMA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme as especificações técnicas e os quantitativos descritos no Guia de Solicitação de Compras e Serviços encaminhados pelo setor de Serviços Gerais.

### 2. QUADRO DESCRITIVO DOS ITENS

2.1. As máquinas fornecidas deverão ser novas, sem qualquer uso anterior, devidamente certificados e compatíveis com as especificações técnicas exigidas.

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1	6 unidades	Locação de máquina automática de café expresso, Nova, tensão 220v ou bivolt, contendo no mínimo: reservatório de água com capacidade mínima de 1,5 litros; reservatório de grãos com capacidade mínima de 200 gramas; moinho ajustável com moedor em cerâmica ou material de resistência e eficácia equivalente; sistema para preparo de café expresso; vaporizador de água quente; bandeja coletora removível; opção de ajuste de dosagem simples e dupla; painel eletrônico ou manual de operação. Inclusos os serviços de instalação, configuração, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças e suporte técnico especializado durante o período de locação de 12 meses.

2.2. Todas as máquinas deverão ter garantia e assistência técnica para manutenção corretiva e preventiva durante toda a vigência do contrato.

### 3. JUSTIFICATIVAS

#### 3.1. Da necessidade da contratação



**Fundação Educacional do Município de Assis**  
***Campus “José Santilli Sobrinho”***

**3.1.1.** presente contratação decorre da necessidade de disponibilização contínua de máquinas automáticas de café expresso para atendimento das atividades administrativas, acadêmicas e institucionais desenvolvidas pela Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, considerando a intensa circulação diária de servidores, docentes, discentes, colaboradores e visitantes nas dependências da instituição

**3.1.2.** Os equipamentos serão instalados em blocos administrativos e acadêmicos estratégicos da Fema, visando proporcionar melhores condições de atendimento institucional, suporte às rotinas internas, recepção de autoridades, reuniões administrativas, eventos acadêmicos e demais atividades desenvolvidas pela instituição, contribuindo para maior conforto, acolhimento e bem-estar dos usuários.

**3.1.3.** A contratação por meio de locação mostra-se mais vantajosa à Administração Pública, uma vez que evita a imobilização de recursos públicos na aquisição de equipamentos permanentes, transfere à contratada a responsabilidade pela instalação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e substituição de peças, além de assegurar suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual.

**3.1.4.** A medida também contribui para maior eficiência operacional e continuidade dos serviços, reduzindo riscos de paralisação decorrentes de falhas técnicas, custos elevados com manutenção corretiva eventual e necessidade de reposição de equipamentos, garantindo pleno funcionamento das máquinas e adequado atendimento das demandas institucionais da Fema.

**3.2. Da fundamentação legal:**

**3.2.1.** A contratação pretendida encontra amparo no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação nas hipóteses expressamente previstas em lei, desde que devidamente motivadas, justificadas quanto ao preço e formalizadas em processo administrativo próprio, requisitos estes plenamente atendidos no presente caso.

**3.2.2.** Nos termos do referido dispositivo legal, dispõe o legislador:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) no caso de **outros serviços e compras**; (Conforme atualização promovida pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, em vigor à data da contratação); Grifo nosso; (...)



**Fundação Educacional do Município de Assis**  
***Campus “José Santilli Sobrinho”***

**3.2.3.** A instrução processual observa integralmente o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, encontrando-se o processo devidamente formalizado e instruído com todos os elementos essenciais exigidos pela legislação vigente, dentre os quais se destacam: o Guia de Solicitação de Compras e Serviços (GSCS), a estimativa de preços, a justificativa da contratação, o Termo de Referência (TR) e a demonstração da adequação orçamentária. Tais peças asseguram a regularidade procedimental, a transparência administrativa e a estrita conformidade legal da contratação pretendida.

**3.2.4.** A opção pela contratação direta para a locação de máquinas de café expresso, revela-se juridicamente adequada, técnica e administrativamente justificada, tendo em vista, de forma cumulativa, os seguintes fundamentos:

- I. o valor estimado da contratação enquadra-se integralmente nos limites legais vigentes para a dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- II. a natureza do objeto, consistente na contratação de empresa especializada para locação de máquinas automáticas de café expresso, possui caráter contínuo e relevante para o adequado suporte às atividades administrativas, acadêmicas e institucionais da Fema, sendo necessária para garantir melhores condições de atendimento interno, acolhimento institucional, suporte às reuniões, eventos e demais atividades desenvolvidas diariamente pela instituição;
- III. a Administração Pública possui o dever de assegurar condições adequadas ao funcionamento das atividades institucionais e administrativas, buscando soluções que promovam eficiência operacional, continuidade dos serviços e racionalização dos recursos públicos, sendo que a contratação por meio de locação mostra-se mais vantajosa do que a aquisição de equipamentos próprios, uma vez que transfere à contratada a responsabilidade pela instalação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e substituição de peças, evitando custos adicionais com manutenção, reposição e gerenciamento técnico dos equipamentos;
- IV. a necessidade de atendimento contínuo das demandas administrativas e acadêmicas justifica a adoção célere das providências necessárias à contratação, tendo em vista que eventual interrupção na disponibilização das máquinas automáticas de café poderá comprometer o adequado suporte às rotinas institucionais, reuniões administrativas, recepção de visitantes,

eventos acadêmicos e demais atividades desenvolvidas nas dependências da Fema, além de ocasionar prejuízos operacionais decorrentes da ausência de suporte técnico especializado e manutenção adequada dos equipamentos.

**3.2.5.** Ademais, a contratação direta, sem instauração de disputa formal, encontra respaldo na Portaria nº 97, de 28 de fevereiro de 2026, que dispõe, em seu art. 6º, parágrafo único:

**“Nas contratações cujo valor não extrapole a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.”** (Grifo nosso)

**3.2.5.1.** Tal normativo reforça a legalidade do procedimento adotado, especialmente em contratações de reduzido impacto financeiro, como a presente, voltada à locação de máquinas automáticas de café expresso.

**3.2.6.** Dessa forma, resta plenamente demonstrado que a contratação direta ora proposta atende aos parâmetros legais, regulamentares e administrativos aplicáveis, encontrando-se devidamente motivada, instruída e compatível com o ordenamento jurídico vigente.

**3.2.7.** Verifica-se, portanto, a inexistência de óbices à sua formalização, estando o procedimento alinhado aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e supremacia do interesse público.

### **3.3. Justificativas da dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP):**

**3.3.1.** Nos termos do art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, é facultado à Administração Pública dispensar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar nas contratações diretas cujo objeto seja classificado como bem ou serviço comum, desde que a descrição detalhada e a respectiva justificativa estejam devidamente registradas em documento hábil, apto a demonstrar a observância dos requisitos legais e o atendimento ao interesse público.

**3.3.2.** Em harmonia com esse entendimento, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que o processo de contratação direta (seja por dispensa, seja por inexigibilidade) deve ser instruído com Estudo Técnico Preliminar, **“se for o caso”**, expressão que revela a possibilidade de dispensa do ETP quando as características do objeto contratual e os elementos justificadores já se encontram suficientemente definidos e documentados.

**3.3.3.** No caso em questão, a contratação tem por objeto um serviço comum de

natureza contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra, o que se enquadra na definição de objeto comum, conforme o disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. Trata-se, portanto, de serviço comum cujas especificações são usuais no mercado, padronizadas e amplamente disponíveis, prescindindo de estudos técnicos preliminares para caracterização ou desenvolvimento da solução.

**3.3.4.** Assim, diante da natureza comum do objeto, da padronização das especificações técnicas e da suficiência dos elementos constantes nos autos, resta plenamente justificada a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo à motivação do ato administrativo nem à transparência e rastreabilidade do processo de contratação direta.

**3.4. Justificativa da dispensa do parecer jurídico:**

**3.4.1.** Considerando que a presente contratação direta se fundamenta na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e que o valor estimado não ultrapassa 50% (cinquenta por cento) do limite estabelecido para compras e serviços em geral, verifica-se a possibilidade de dispensa da manifestação jurídica prévia.

**3.4.2.** Nos termos do art. 7º, §4º, da Portaria FEMA nº 97, de 28 de fevereiro de 2026, a emissão de parecer jurídico poderá ser dispensada nas contratações cujo valor não exceda 50% do limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que não haja dúvida quanto à legalidade do procedimento.

**3.4.3.** Ademais, conforme o art. 6º, parágrafo único, da mesma Portaria, nas contratações cujo valor não ultrapasse 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação em compras, a estimativa de preços pode ser realizada concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa.

**3.4.4.** No presente caso, o processo encontra-se devidamente instruído com os documentos essenciais previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, não havendo controvérsia jurídica relevante. Ressalta-se que, a partir das cotações prévias apresentadas, já foi identificada e escolhida a proposta vencedora, garantindo a economicidade e a regularidade do procedimento.

**3.4.5.** Diante do exposto, fica dispensada a remessa dos autos para emissão de parecer jurídico e encaminhando-se ao Setor de Licitações para adoção das providências necessárias para o prosseguimento do processo administrativo de contratação direta.

**3.5. Da escolha da proposta, do fornecedor e do critério de julgamento:**

**3.5.1.** A seleção do fornecedor foi realizada com base no critério de julgamento do

menor preço global, obtido mediante cotação prévia de mercado, desde que plena e integralmente atendidas as especificações técnicas, os requisitos de qualidade e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, isonomia, razoabilidade e julgamento objetivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**3.5.2.** Considerando o enquadramento da contratação no limite legal previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como o fato de se tratar de aquisição de bens, a estimativa de preços prevista no art. 23 da referida Lei foi realizada de forma concomitante à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, por meio de pesquisa direta junto a fornecedores do ramo de locação, conforme admitido pela regulamentação vigente.

**3.5.3.** A proposta de menor preço global apresentada foi no valor de **R\$ 7.200,00** (sete mil e duzentos reais), conforme tabela demonstrativa abaixo.

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	6 unidades	Locação de máquina automática de café expresso, Nova, tensão 220v ou bivolt, contendo no mínimo: reservatório de água com capacidade mínima de 1,5 litros; reservatório de grãos com capacidade mínima de 200 gramas; moinho ajustável com moedor em cerâmica ou material de resistência e eficácia equivalente; sistema para preparo de café expresso; vaporizador de água quente; bandeja coletora removível; opção de ajuste de dosagem simples e dupla; painel eletrônico ou manual de operação. Incluso os serviços de instalação, configuração, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças e suporte técnico especializado durante o período de locação de 12 meses.	R\$ 100,00	R\$ 600,00
<b>VALOR ANUAL: 600 x 12 = R\$ 7.200,00</b>				



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

**3.5.3.1.** Os valores estão compatíveis com os preços praticados no mercado local e condizentes com a natureza dos equipamentos demandados, não extrapolando o limite legal para dispensa de licitação.

**3.5.4.** Assim, foi selecionada a empresa **Jaguari Locação de Máquina de Café Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 35.815.932/0001-77, com sede na Avenida Comendador José Zillo, nº 841, sala 01, Dist. Ind. Dr. Hélio Silva, Ourinhos/SP, por apresentar a proposta de menor preço global, atender plenamente às exigências técnicas do Termo de Referência e demonstrar capacidade operacional para a execução integral do objeto contratado.

**3.6. Da justificativa para adoção do critério de menor preço global:**

**3.6.1.** O critério de julgamento adotado para a presente contratação será o de menor preço global, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência administrativa, razoabilidade, competitividade e vantajosidade previstos na Lei 14.133/21, considerando as características e a forma de execução do objeto pretendido.

**3.6.2.** A adoção do julgamento pelo menor preço global mostra-se tecnicamente adequada em razão de o objeto consistir na prestação continuada de serviços de locação de máquinas automáticas de café expresso, contemplando de forma integrada a disponibilização dos equipamentos, instalação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, substituição de peças e suporte técnico especializado, constituindo solução única e indivisível sob o ponto de vista operacional e funcional.

**3.6.3.** O parcelamento da contratação, com eventual divisão entre fornecimento dos equipamentos e execução dos serviços acessórios, mostra-se tecnicamente desaconselhável, uma vez que poderia gerar incompatibilidades operacionais, dificuldades de gerenciamento contratual, conflitos de responsabilidade entre fornecedores distintos e riscos à continuidade da execução dos serviços, comprometendo a eficiência e a adequada prestação do suporte necessário às atividades institucionais da Fema.

**3.6.4.** A contratação global assegura maior eficiência administrativa e operacional, permitindo que uma única empresa seja responsável pela integral execução do objeto, abrangendo instalação, manutenção, suporte técnico e substituição de equipamentos quando necessário, facilitando a fiscalização contratual, o controle da execução e a apuração de responsabilidades em caso de falhas na prestação dos serviços.

**3.6.5.** A opção pelo menor preço global também se justifica pela necessidade de

padronização operacional dos equipamentos disponibilizados nas dependências da instituição, garantindo uniformidade técnica, compatibilidade de funcionamento, padronização dos procedimentos de manutenção e maior eficiência na gestão contratual e operacional dos equipamentos locados.

**3.6.6.** Ademais, a metodologia adotada contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração sob a perspectiva do custo global da contratação, evitando fragmentação indevida do objeto, sobreposição de custos administrativos, dificuldades de fiscalização e potenciais desequilíbrios na execução contratual, assegurando maior previsibilidade dos custos, racionalização dos recursos públicos e adequada continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual.

### **3.7. Do regime de execução**

**3.7.1.** O regime de execução contratual adotado para a presente contratação é o de empreitada por preço global, considerando que o objeto possui escopo previamente definido, quantitativos determinados e execução plenamente mensurável, abrangendo de forma integrada a locação de máquinas automáticas de café expresso, instalação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, substituição de peças e suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual.

**3.7.2.** O referido regime mostra-se tecnicamente adequado à natureza da contratação, uma vez que permite a fixação prévia e global dos custos necessários à integral execução do objeto, assegurando maior previsibilidade orçamentária, racionalização administrativa e eficiência na gestão contratual, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade previstos na lei 14.133/2021.

**3.7.3.** A adoção da empreitada por preço global também se justifica em razão da necessidade de integração entre os serviços que compõem a contratação, considerando que a adequada execução do objeto depende da atuação coordenada e unificada da contratada quanto ao fornecimento dos equipamentos, manutenção técnica, substituição de peças, suporte operacional e garantia de pleno funcionamento das máquinas disponibilizadas nas dependências da Fema.

**3.7.4.** O regime adotado evita a fragmentação da execução contratual, reduz riscos de incompatibilidades operacionais, conflitos de responsabilidade e dificuldades de fiscalização decorrentes da eventual contratação de múltiplos fornecedores para serviços interdependentes, assegurando maior eficiência operacional, continuidade dos serviços e melhor controle pela Administração.



**Fundação Educacional do Município de Assis**  
***Campus “José Santilli Sobrinho”***

**3.7.5.** Ademais, o regime de empreitada por preço global transfere à contratada a responsabilidade pela integral execução do objeto nas condições pactuadas, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento contratual, sem prejuízo do acompanhamento e fiscalização exercidos pela Administração, contribuindo para maior segurança jurídica, previsibilidade dos custos e adequada gestão dos recursos públicos.

#### **4. PRAZO E LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

**4.1.** O fornecimento dos equipamentos deverá ser realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

**4.2.** A entrega deverá ocorrer na Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 1.200, Vila Nova Santana, Assis/SP, bloco 3 – Almoxarifado.

**4.3.** Os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente instalados e em pleno funcionamento, acompanhados de seus acessórios, manuais e demais itens necessários ao pleno funcionamento, observadas todas as especificações constantes no Termo de Referência.

**4.4.** Os equipamentos serão instalados nos locais indicados pela Administração, conforme demanda institucional e distribuição prevista no Guia de Solicitação de Compras e Serviços, compreendendo os seguintes lugares: bloco 3, bloco 7, bloco 10, bloco 11, bloco 12 e Hub Inova.

#### **5. DA CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO**

**5.1.** Os equipamentos locados serão **recebidos provisoriamente**, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**5.2.** O **recebimento definitivo** ocorrerá após a verificação pelo fiscal/demandante que atestará a conformidade dos serviços de acordo com as especificações.

**5.3.** Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, os produtos, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.4.** O aceite/aprovação dos equipamentos locados pela Administração não exclui a responsabilidade civil do(s) fornecedor(es) por vícios de quantidade ou qualidade posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 28 da Lei nº.8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## **6. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal referente ao período de execução dos serviços, após atesto do fiscal do contrato quanto à regular prestação dos serviços e pleno funcionamento dos equipamentos.

**6.2.** O contratado fornecerá ao fiscal de contrato, a Nota Fiscal relativa à execução mensal dos serviços contratados, depois da aceitação, será devidamente encaminhada para processamento da respectiva liquidação e pagamento.

**6.3.** A adequação orçamentária para esta contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico da instituição e às diretrizes da Lei Orçamentária Anual (LOA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), garantindo a gestão eficiente e sustentável do patrimônio da instituição.

### **6.4. Liquidação**

**6.4.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**6.4.2.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.4.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. o prazo de validade;
- II. a data da emissão;
- III. os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. o período respectivo de execução do contrato;
- V. o valor a pagar; e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**6.4.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**6.4.5.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.4.6.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

**6.4.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**6.4.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.4.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**6.4.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **6.5. Prazo de pagamento**

**6.5.1.** O pagamento será efetuado no prazo de **até 15 dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**6.5.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data



**Fundação Educacional do Município de Assis**  
***Campus “José Santilli Sobrinho”***

de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**6.6. Forma de pagamento**

**6.6.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**6.6.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.6.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.6.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

**6.6.5.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**7.1.** A contratada deverá, quando aplicável, observar práticas sustentáveis relacionadas ao acondicionamento, transporte e descarte de materiais, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1. São obrigações da contratada:**

**8.1.1.** Fornecer e disponibilizar as máquinas automáticas de café expresso em perfeito estado de funcionamento, observando integralmente as especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

**8.1.2.** Realizar a entrega, instalação, configuração e testes de funcionamento dos equipamentos nas dependências da Fema, em locais previamente indicados pela contratante, sem quaisquer custos adicionais.

**8.1.3.** Disponibilizar equipamentos novos ou em excelente estado de conservação e funcionamento, devidamente higienizados, revisados e aptos à utilização contínua durante toda a vigência contratual.



**Fundação Educacional do Município de Assis**  
***Campus “José Santilli Sobrinho”***

**8.1.4.** Executar, durante toda a vigência do contrato, os serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, observando as recomendações técnicas do fabricante e as boas práticas aplicáveis ao objeto.

**8.1.5.** Responsabilizar-se integralmente pela assistência técnica dos equipamentos locados, incluindo mão de obra, ferramentas, transporte, peças, componentes, acessórios e demais insumos necessários à adequada execução dos serviços.

**8.1.6.** Realizar atendimento técnico no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, contado a partir da comunicação formal da contratante, adotando todas as providências necessárias para solução das falhas ou irregularidades constatadas.

**8.1.7.** Substituir, sem ônus adicional para a contratante, peças, componentes ou equipamentos que apresentem defeitos, falhas recorrentes, desgaste excessivo ou impossibilidade de reparo em prazo razoável, garantindo a continuidade da prestação dos serviços.

**8.1.8.** Disponibilizar equipamento substituto equivalente ou superior, sem custos adicionais, sempre que houver necessidade de retirada de máquina para manutenção corretiva que impossibilite sua utilização imediata.

**8.1.9.** Responsabilizar-se pelos custos relativos à entrega, transporte, instalação, desinstalação, assistência técnica, manutenção, substituição de peças, mão de obra, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual.

**8.1.10.** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, nos termos da Lei 14.133/21.

**8.1.11.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela contratante.

**8.1.12.** Comunicar imediatamente à contratante qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a execução dos serviços, o funcionamento dos equipamentos ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.

**8.1.13.** Responsabilizar-se pela adequada orientação técnica quanto à operação básica dos equipamentos pelos usuários indicados pela contratante, quando necessário.

**8.1.14.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em decorrência da contratação, sem prévia e expressa autorização da contratante.



**Fundação Educacional do Município de Assis**  
***Campus “José Santilli Sobrinho”***

**8.1.15.** Garantir a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, mantendo os equipamentos em condições adequadas de funcionamento, desempenho e segurança operacional.

**8.1.16.** Cumprir integralmente todas as condições, prazos, especificações técnicas e obrigações constantes do Termo de Referência, da proposta apresentada e do instrumento contratual.

**8.1.17.** Realizar atendimento técnico no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas da comunicação formal da contratante, devendo promover a solução do problema no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis, salvo situações tecnicamente justificadas.

**8.1.18.** Na hipótese de impossibilidade de reparo do equipamento no prazo estabelecido, a contratada deverá disponibilizar equipamento substituto equivalente ou superior, sem custos adicionais para a contratante, garantindo a continuidade da prestação dos serviços.

**8.2. São obrigações da contratante:**

**8.2.1.** Proceder ao recebimento dos equipamentos, verificando sua conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, registrando eventuais não conformidades e adotando as medidas cabíveis.

**8.2.2.** Designar servidor ou comissão responsável pela fiscalização da execução contratual, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, assegurando o acompanhamento técnico e administrativo do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

**8.2.3.** Realizar o recebimento dos serviços e verificação do adequado funcionamento dos equipamentos locados, e, após verificação da conformidade com os requisitos técnicos e contratuais, emitir o atesto de recebimento definitivo, conforme previsto na legislação vigente.

**8.2.4.** Efetuar o pagamento à contratada dentro do prazo estabelecido contratualmente, contado a partir da entrega definitiva e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada, desde que não haja pendências ou irregularidades.

**8.2.5.** Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade ou não conformidade verificada durante a execução contratual, fixando prazo razoável para a adoção das medidas corretivas necessárias, conforme previsto no contrato e na legislação aplicável.

**8.2.6.** Zelar pela adequada utilização dos equipamentos pelos usuários da instituição, observando as orientações técnicas de operação fornecidas pela

contratada.

**8.2.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada e que sejam necessários à adequada execução do objeto contratual.

## **9. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS**

**9.1.** A pesquisa de preços foi elaborada em observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que determina que a Administração Pública deve realizar pesquisa de preços com fontes diversas e metodologicamente justificadas, garantindo que os valores obtidos sejam compatíveis com os praticados no mercado, atendam aos princípios da eficiência, economicidade e motivação e assegurem o adequado planejamento e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme metodologia prevista na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 de contratação e a Portaria nº 100 de 28 de fevereiro de 2026 da Direção Executiva.

**9.2.** O Setor Demandante consultou os seguintes fornecedores e obteve os respectivos preços globais:

<b>Razão Social</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Valor global da Proposta</b>
Vila Café	08.609.845/0001-90	R\$ 14.040,00
LDA Locação de Máquinas	22.058.403/0001-24	R\$ 24.480,00
Café Sabor de Graça	06.266.169/0001-74	R\$ 14.400,00
Jaguari Locações de Máquina	35.815.932/0001-77	R\$ 7.200,00

### **9.3. Justificativa dos Preço:**

**9.3.1.** A metodologia utilizada para a estimativa de preços baseou-se na coleta de cotações formais emitidas por fornecedores com atuação comprovada no setor, conforme previsto no inciso IV do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

**9.3.2.** A planilha analítica contendo os fornecedores consultados, os respectivos valores ofertados e a metodologia de análise comparativa de preços coletados encontram-se devidamente anexada aos autos, em atenção ao dever de motivação, publicidade e controle dos atos administrativos.

**9.3.3.** A estimativa ora apresentada constitui base técnica e legalmente fundamentada para a seleção da proposta mais vantajosa, conferindo segurança à decisão administrativa e contribuindo para a prevenção de contratações com preços inexequíveis ou acima dos valores praticados no mercado, conforme os arts. 6º, inciso XLIII, e 23 da Lei nº 14.133/2021.

### **9.4. Justificativas para a escolha dos fornecedores consultados:**



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

**9.4.1.** Foram priorizados fornecedores com atuação no ramo de equipamentos de locação de máquinas de café, localizados em várias regiões, visando maior celeridade na entrega, facilidade de suporte técnico, eventual acionamento de garantia e redução de custos logísticos.

**9.4.2.** O fornecedor selecionado possui comprovada especialização na prestação de serviços de locação de máquinas automáticas de café, descritos no objeto contratual, o que assegura maior confiabilidade técnica, conformidade com as especificações exigidas e qualidade nas máquinas, fatores essenciais para atender às demandas da Fema com segurança e precisão.

**9.4.3.** Também foram considerados a capacidade técnica e a estrutura logística dos fornecedores consultados, aspectos fundamentais para garantir o fornecimento integral e dentro dos prazos estabelecidos, além de suporte adequado para eventuais necessidades complementares, reforçando a viabilidade e a robustez da contratação.

**9.4.4.** Dessa forma, a escolha do fornecedor está alinhada aos princípios da administração pública, especialmente os da eficiência, economicidade, continuidade e segurança, promovendo o adequado funcionamento das atividades institucionais e garantindo o suporte necessário à manutenção da infraestrutura da FEMa.

**9.5.** As despesas para esta contratação correrão pela conta contábil a seguir identificadas:

*3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica*

*3.3.90.39.12 - Locação de Máquinas e Equipamentos*

*Ficha da despesa: 009 e 039*

## **10. FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A execução do contrato será rigorosamente acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado.

**10.2.** O fiscal é responsável por registrar todas as ocorrências pertinentes em relatório próprio, adotando as medidas necessárias para garantir o fiel cumprimento das cláusulas contratuais. Quaisquer irregularidades identificadas deverão ser comunicadas de forma imediata e formal à autoridade superior competente, visando à pronta correção e à preservação da legalidade e da eficiência na execução contratual.

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

**11.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**12. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**iv)** Multa:

- (1) Moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;
- (2) Moratória de 0,5 (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a

extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



**Fundação Educacional do Município de Assis**  
**Campus “José Santilli Sobrinho”**

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** A rescisão seguirá os termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021,



**Fundação Educacional do Município de Assis**  
**Campus “José Santilli Sobrinho”**

permitindo a dissolução do contrato em casos de descumprimento ou outras circunstâncias legais previstas na legislação aplicável.

#### **14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.5.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **15. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**15.1.** Considerando tratar-se de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de valor reduzido, objeto comum e execução imediata, a habilitação do contratado foi exigida de forma simplificada e proporcional, nos termos do art. 63, §1º, da referida Lei, restringindo-se à comprovação de habilitação jurídica e regularidade fiscal mínima, suficientes para mitigar os riscos da contratação, sem prejuízo à legalidade e à segurança do ajuste.

##### **Habilitação jurídica:**

**15.1.1.** Contrato social / Requerimento de empresário ou documento equivalente.

##### **Regularidade fiscal mínima:**

**15.1.2.** Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Federais



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Campus “José Santilli Sobrinho”**

(Receita Federal).

**15.1.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

**15.1.4.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

## **16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**16.1.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de início dos serviços, conforme definido pela Administração, podendo ser prorrogado sucessivamente, observados os limites e condições previstos na Lei 14.133/2021.

**16.2.** A prorrogação contratual poderá ser admitida desde que demonstrada, durante a execução contratual, a manutenção da vantajosidade para a Administração, a existência de disponibilidade orçamentária, o adequado cumprimento das obrigações contratuais pela contratada e a permanência da necessidade administrativa que fundamentou a contratação.

**16.3.** Eventuais prorrogações deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, precedidas de justificativa técnica e administrativa, observando-se, ainda, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**16.4.** O reajuste contratual, se devido, será realizado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

**16.5.** Na hipótese de encerramento da vigência contratual sem prorrogação, a contratada deverá promover, sem custos adicionais para a contratante, a retirada dos equipamentos instalados nas dependências da Fema, em prazo a ser definido pela Administração, observadas as condições de segurança e preservação do patrimônio público.

## **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** Este Termo de Referência foi elaborado a partir das informações apresentadas no Guia de Solicitação de Compras e Serviços encaminhado pela Seção de Serviços Gerais.

**17.2.** Importante ressaltar que o *Estudo Técnico Preliminar não é obrigatório em contratações diretas, nos termos do art. 72, inciso I da Lei 14.133/21, que dispõe*



**Fundação Educacional do Município de Assis**  
***Campus “José Santilli Sobrinho”***

*que o mesmo será elaborado “se for o caso”.*

**17.3.** Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados por escrito, sempre que o ato requerer formalidade, podendo ser utilizadas mensagens eletrônicas ou a plataforma 1Doc disponível na página [FEMA.EDU](http://FEMA.EDU), via protocolo.

Assis, 27 de maio de 2026

Juliana S. De Nigris Batista  
Supervisora

Isadora Pelizone de Lima Cintra  
Assistente Administrativo

Eduardo Aparecido de Souza  
Chefe de Seção

Claudio Aparecido da Costa  
Chefe de Departamento

João Carlos Vinhato Batista da Silva  
Assistente Administrativo